



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MAURÍCIO (GALO) DEL FABRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA, JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Matéria: Projeto de Lei n.º 118/2022

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, considerando a execução de projeto financiado pela comunidade europeia, com natureza administrativa, para a formação do gabinete de cooperação previsto no projeto, e, conformidade com a Lei Municipal nº 7.316, de 22 de março de 2018, Art. 2º, Inciso IV.

PARECER

A Comissão acima mencionada, representada neste ato pelo vereador Maurício Galo Del Fabro, relator designado pela mesma, estudando a "EMENDA MODIFICATIVA" (fls. 11 e 12) da presente matéria, objeto do Projeto de Lei 118/2022 da autoria do Vereador Enrique Civeira, para modificar o art. 2º da referida Lei, requerendo que a contratação tenha prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, sob a justificativa de que não se configura hábil a realização de concurso público para provimento de servidores em cargo efetivo, e sim contratação temporária.

Não se vislumbra a adequação da referida emenda, especialmente quanto ao prazo estipulado no Projeto de Lei. A justificativa apresentada pelo legislador em nada altera o parecer já apreciado por esta Comissão, mas sim, impõe uma necessidade de reiterações de aprovações legislativas quanto ao mesmo assunto.

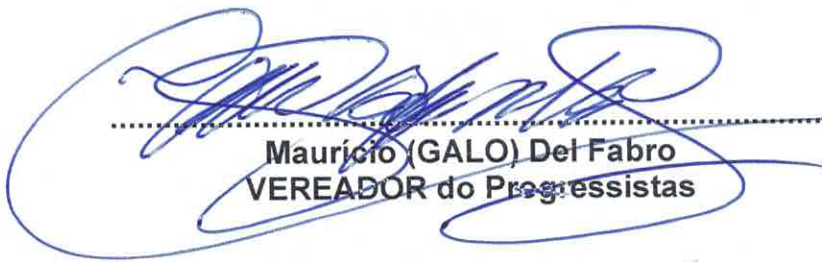
No caso em tela, o projeto é financiado pela Comunidade Europeia, possui um prazo determinado de contratação por 30 (trinta meses), coincidindo com o final do projeto, ou seja, já existe no corpo da lei, o tempo determinado de contratação, sendo de 15 (quinze) meses prorrogáveis por igual período, indo ao encontro do entendimento do Legislador responsável pela emenda.

Ressalta-se que, cabe a este Poder evitar qualquer morosidade aos projetos, razão pela qual, demonstra-se a desnecessidade de que a cada ano, venham projetos com o mesmo conteúdo e objetivo, já devidamente aprovados pelos legisladores, somente para alteração no prazo de contratação, o que certamente aconteceria neste caso específico.

Por esta razão, verifica-se que a emenda solicitada não possui justificativa pertinente para a aprovação, devendo se manter sua redação original.

Dessa forma, dada a seriedade e necessidade dos contratos para a execução do projeto, e a celeridade que se faz necessária, encerro meu parecer, recomendando sua tramitação e posterior REPROVAÇÃO, da EMENDA MODIFICATIVA pelos demais pares desta Comissão.

Sant'Ana do Livramento, 05 de maio de 2022.



Maurício (GALO) Del Fabro
VEREADOR do Progressistas